

PUBLICAÇÃO EM:

O RegionalO DIA: 04 / 02 / 89A EDIÇÃO N.º: 422

LS. N.º: _____

G. N.º: 18L E I Nº 001/89 - SX

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder majoração de vencimentos aos servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Fomes do Oeste, Estado do Paraná, a prova e eu, Prefeito Municipal SAUJO ONO a seguinte L e 1:

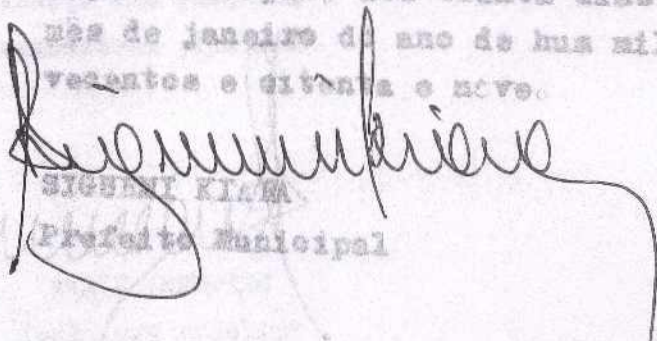
Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Município de Fomes do Oeste, majoração salarial de 26,95% (vinte e seis virgula zero cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.989.

Art. 2º - O Piso salarial do pessoal do Quadro Próprio do Magistério de que trata o artigo 3º da Lei nº 001/86, de 25 de abril de 1.986, fica pela presente Lei fixado em R\$ 47,52 (quarenta e sete cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 1.989.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.989, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e APLIQUE-SE

Centro Cívico - Fomes do Oeste - por Alvaro Dias,
Paga Municipal, aos trinta dias do
mês de janeiro do ano de um mil, no-
vencentos e oitenta e nove.


ALVARO DIAS
Prefeito Municipal